



TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 29/04/15
EXAME PRÉVIO DE EDITAL
SEÇÃO MUNICIPAL

(M-001)

Expediente: TC-002266/989/15-1

Representante: Du Trigo Pães e Doces Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Responsável pela Representada: Alberto Pereira Mourão – Prefeito

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 026/15, Processo nº 4.999/2015, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, visando o registro de preços para aquisição de pão tipo hot dog, de acordo com as quantidades, características e especificações constantes no Anexo I (Planilha Proposta).

Valor Total Estimado: R\$584.130,09

REFERENDO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação formulada por **DU TRIGO PÃES E DOCES LTDA.** contra o Edital do Pregão Presencial nº 026/15, Processo nº 4.999/2015, do tipo menor preço unitário, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, visando o registro de preços para aquisição de pão tipo hot dog, de acordo com as quantidades, características e especificações constantes no Anexo I (Planilha Proposta).

A entrega dos envelopes estava agendada para ocorrer no dia 16/04/2015, às 09:30 horas.

1.2. A representante insurge-se contra o Edital afirmando que o mesmo contém 03 (três) itens idênticos aos do Edital nº 186/14, que fora submetido à apreciação desta Corte, com deliberação pela procedência da representação, por meio do processo TC-005090/989/14-6, em sessão Plenária de 05/11/14, sob a minha relatoria.

Assevera que e 29/01/2015, a Prefeitura de Praia Grande revogou o processo aludido, diante do que fora decido no feito supracitado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Afirma que, contudo, ao lançar o certame em análise, o Município lança 03 (três) produtos idênticos da descrição do objeto do Edital nº 186/14, que não possuem similar no mercado, isto é: item 01 – pão tipo hot dog, com vitaminas e ferro; item 02 – pão tipo hot dog integral com cereais – fonte de fibras e item 03 – pão tipo hot dog com aveia e mel.

Sustenta que para o item 01 é requisitado, entre outros ingredientes, que o pão seja enriquecido com no mínimo 03 (três) vitaminas e ferro; para o item 02, que seja composto no mínimo por 03 (três) cereais (gérmen de trigo, cevada, soja, aveia, arroz, linhaça, centeio, painço, cavalinha, chia e etc); para o item 03, que tenha na sua composição aveia e mel.

Garante que os produtos licitados não foram encontrados em nenhuma rede de supermercados, tais como Carrefour, Pão de Açúcar, Sonda, Extra, entre outros; e nem são produzidos pelas fabricantes Pulmann, Panco, Freskito, Reali Jr e Kim.

Aduz que os produtos são únicos e exclusivos de alguma empresa, com clara intenção de burlar a lei e não ter concorrência no Pregão. Menciona julgamentos desta Corte que, no seu entender, havia direcionamento na contratação, isto é, TC-005042/989/14-5 e TC-003882/989/14-8.

1.3. Nestes termos, requereu a representante fosse determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Tal constatação caracteriza descumprimento de decisão do Tribunal de Contas, configurando a hipótese do artigo 104, inciso III, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, e 224, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, sendo motivo suficiente para uma intervenção desta Corte, com o intento de obstaculizar o prosseguimento da licitação, para análise em sede de Exame Prévio de Edital, por estar caracterizado, com a omissão da Municipalidade, indício de ameaça ao interesse público, além da inobediência de determinação deste Tribunal.

2.4. Estas foram as razões pela qual foi exarada decisão publicada no D.O.E. em 17/04/15, onde fora determinada a suspensão do andamento do certame, bem como fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, para a apresentação de suas alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

2.5. Sendo assim, submeto as medidas adotadas ao **REFERENDO** deste Egrégio Plenário.

Dimas Eduardo Ramalho
Conselheiro